



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

**Requerimento n° 008 /2020.**

**Proponente: HAROLDO SURATY GONÇALVES.**

**Assunto:** Solicita Informações sobre a execução da Lei n. 1.173/2017.

### EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

Como é de conhecimento geral, a lei municipal n. 1.173/2017 autorizou o Poder Executivo a implantar o Programa de Incentivo à Produção Rural, onde o artigo primeiro permite uma série de ações do ente público para auxiliar os agricultores municipais. Apesar da autorização legislativa, o executivo não tem um “cheque em branco”. Deve pautar sua atuação pela legalidade e impessoalidade, atendo a todos de forma igual, na medida do possível.

O artigo 8º da referida lei diz ainda que há necessidade de prévio cadastro junto à Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além de atender a outros requisitos.

Vale colacionar parte da lei:

11:56 13/05/2020 000051 > - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O





# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

Art. 11. A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos aos agropecuaristas obedecerá aos roteiros definidos para a execução dos serviços.

§ 1º Os produtores rurais interessados a obter atendimento, deverão efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou na Secretaria Municipal de Obras, indicando o tipo de equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 2º Fica vedado o atendimento de pedidos fora do roteiro pré-definido, exceto àqueles destinados ao atendimento de exigências legais, situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pela indicação dos critérios que orientarão a prestação dos serviços, respeitadas as disposições da presente lei.

A situação do país é grave, sendo que a pandemia de Coronavírus tem dificultado a vida de toda população rural, que sofre com a queda da venda da produção.

Esta situação demanda a atenção desta Casa Legislativa, onde devemos exigir do Poder Executivo o devido cumprimento da legislação acima mencionada, a fim de que todos sejam atendidos de forma imparcial.

### Conclusão:

Sendo assim, o vereador subscritor do presente requerimento solicita, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na **LOM**, **preste as seguintes informações:**

1 - Envie relatório minucioso de todos serviços prestados aos produtores rurais durante o ano de 2019 e 2020, com base na lei 1.173/2017;





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Sumidouro*

2 - Envie as fichas dos produtores atendidos, informando se se enquadravam nos requisitos dispostos na lei autorizativa e se foi observada a estrita ordem de atendimento exigida em lei;

3 - Informe quais maquinários da prefeitura têm sido utilizados no cumprimento da 1.173/2017;

Sumidouro, 11 de maio de 2020.

**Haroldo Suraty Gonçalves**  
Vereador